



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 91 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece regras para a realização de eventos no Município de Minas Novas em consonância com a "ONDA VERDE" do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela **LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA OCORONAVÍRUS** ocorrida em 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto a observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras para a realização de eventos no Município de Minas Novas em consonância com a "Onda Verde" do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

Art. 2º - Para o efeito deste Decreto ficam adotados os seguintes conceitos:

- I. Eventos: São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;
- II. Eventos de grande público: Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 300 pessoas;
- III. Ambiente ao ar livre: Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

Art. 3º - Quanto à dimensão de público, os eventos classificam-se em:

- I - pequeno: até 100 pessoas;
- II - médio: de 101 até 300 pessoas;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 03/11/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III - grande: acima de 301 pessoas.

Art. 4º - São regras obrigatórias para todos os eventos:

I - Os eventos terão duração máxima de 8 horas com finalização até às 23:59 horas, não podendo ultrapassar este horário.

II - Deve ser respeitada a lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade:

- a) Ambiente fechado: 30% da capacidade;
- b) Ambiente aberto: 50% da capacidade.

Art. 5º- São medidas de proteção obrigatórias para todos os eventos:

I. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento de 1,5 metros;

II. Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa;

III. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5º para entrada);

IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial;

V. Limitação de vagas em estacionamento a proporção da capacidade estabelecida, com distanciamento entre os carros;

VI. Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;

VII. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos; VIII. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa;

IX. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI's;

X. Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo o material de proteção ser substituído periodicamente durante o evento.

XI. Para entrada nos locais será preciso ter o esquema vacinal em dia. Aplicação das duas doses ou dose única e pelo menos uma dose para quem ainda não chegou à data da segunda.

Art. 6º- Fica proibido a realização de Grandes Eventos com mais de 301 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 7º - A realização de evento no Município de Minas Novas depende de prévio licenciamento, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação do requerimento de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: A ausência de licenciamento da Secretaria Municipal de Saúde inviabiliza a realização do evento com aplicação das penalidades de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Competem aos órgãos de fiscalização municipal e à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizarem o efetivo cumprimento das disposições normativas deste Decreto.

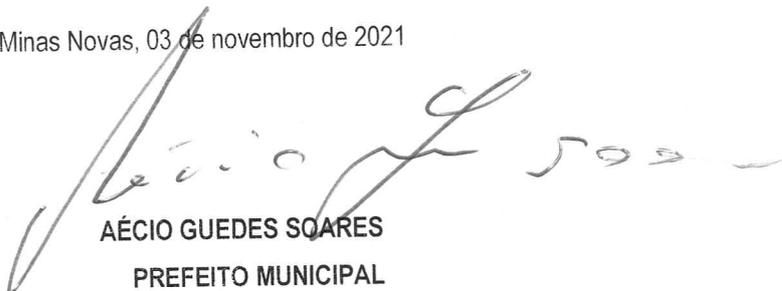
Art. 9º - O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa, como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente da infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Lei 13.317, de 27 de setembro de 1999, ou de dispositivo da legislação penal brasileira.

Art. 10º - Aplicam-se subsidiariamente ao protocolo instituído por este Decreto as disposições dos protocolos sanitários previstos para a onda "verde", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf (https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf), versão 3.9 de 19/07/2021; e https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07/julho/SEI_GOVMG__3234030__Nota_T%C3%A9cnica.pdf

(https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG__32340310__Nota_T%C3%A9cnica.pdf).

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 03 de novembro de 2021


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL